



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 801, DE 2019 **(Do Sr. Sergio Souza)**

Indicação Legislativa ao Exmo. Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta para que adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de reestabelecer os limites de incremento do Piso de Atenção Básica (PAB) e da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) aferidos em 2018 em relação aos municípios que tiveram o seu limite reduzido em 2019, até que seja realizado novo censo demográfico pelo IBGE previsto para 2020.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Ao Exmo. Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta

Em atenção ao Ofício nº33/2019 encaminhado pela *Associação dos Municípios do Paraná* (AMP) em que aborda o impacto da projeção populacional publicada pelo IBGE em agosto de 2018, impactando de forma negativa na gestão municipal da saúde de muitos municípios paranaenses;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada na Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017;

Considerando que o financiamento das ações de atenção básica "...deve ser tripartite e com detalhamento apresentado pelo Plano Municipal de Saúde garantido nos instrumentos conforme especificado no Plano Nacional, Estadual e Municipal de gestão do SUS. No âmbito federal, o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde compõe o bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do bloco de financiamento de investimento e seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica" (Portaria de Consolidação nº 2);

Considerando que agosto de 2018 o IBGE divulgou a estimativa populacional residente nos 5.570 municípios brasileiros com base em projeções feitas a partir dos últimos censos de 2010 e 2000, impactando de forma negativa na repartição de receitas e arrecadações entre os entes federados tendo em vista que pela projeção divulgada 2.933 municípios (52,7%) apresentaram redução populacional¹;

Considerando que o financiamento da União em ações de Atenção Básica é composto pela variável que leva em conta a população de cada município e do Distrito Federal a partir dos dados divulgados pelo IBGE, compreendendo especialmente a ação de repasse do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde (PAB Fixo) e o limite de custeio a partir da Ação Programática do Piso de Atenção Básica (PAB);

Considerando que em 2020 está previsto a realização de novo censo pelo IBGE apurando de forma segura e precisa o contingente populacional dos municípios;

Considerando que na área da saúde a projeção populacional divulgada em 2018 pelo IBGE impactou negativamente em alguns municípios reduzindo tanto o PAB Fixo quanto o limite da Ação Programática do Piso de Atenção Básica (PAB);

Considerando que, a título meramente exemplificativo, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 165/2019 dispendo expressamente pela manutenção dos repasses à título de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos municípios que tiveram seu coeficiente de participação diminuído a partir da estimativa divulgada em 2018 pelo IBGE até que seja realizado novo censo demográfico;

¹ <https://goo.gl/AQjt5G> Agência Câmara Notícias, acesso em 01/04/2019.

Venho, respeitosamente, solicitar à Vossa Excelência, com fundamento no art. 113, inc. I do Regimento Interno da Câmara Federal, para que adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de reestabelecer os limites de incremento do Piso de Atenção Básica (PAB) e da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) aferidos em 2018 em relação aos municípios que tiveram o seu limite reduzido em 2019, até que seja realizado novo censo demográfico pelo IBGE previsto para 2020.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2019.

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal – MDB/PR

FIM DO DOCUMENTO